

RESOLUÇÃO Nº 01 , DE 28 DE JANEIRO DE 2010.

Dispõe sobre a necessidade de certificação dos papéis off-set utilizados na produção de materiais gráficos destinados aos programas executados no âmbito do Ministério da Educação e dos demais órgãos integrantes do Comitê de Publicações, instituído por meio da Portaria MEC nº 434, de 09/05/2007.

O PRESIDENTE DO COMITÊ DE PUBLICAÇÕES DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, consoante o disposto na Portaria MEC nº 434, de 09 de maio de 2007, que instituiu o Comitê de Publicações no âmbito do Ministério da Educação, e

CONSIDERANDO:

Que é necessário regulamentar a certificação da origem dos papéis *off-set* utilizados na produção dos materiais gráficos destinadas aos programas educacionais executados no âmbito do Ministério da Educação e dos demais órgãos integrantes do Comitê de Publicações;

Que existe a premissa de que a matéria prima para a produção de materiais gráficos deve estar incluída num conceito de sustentabilidade em relação ao meio ambiente;

Que os produtos em suporte papel adquiridos pelo Ministério da Educação e demais órgãos integrantes do Comitê de Publicações são, em sua grande maioria, confeccionados em papel do tipo *off-set*, compreendido como papel não revestido, manufaturado com fibras celulósicas branqueadas, extraídas normalmente de madeira por processo químico.

Que o não uso da definição da ISO para papel "*off-set*" se justifica por esta ser abrangente incorporando todo e qualquer tipo de papel que possa ser impresso em uma máquina *off-set*, como por exemplo, papel revestido, papel jornal e papel reciclado, entre outros.

Que na denominação papel, para efeitos desta Resolução, estão incluídos apenas aqueles com gramatura até 150g/m²; resolve:

Art. 1º Normatizar que os papéis *off-set* empregados na confecção de produtos gráficos portem, sempre que possível e sem que isso represente um custo maior, certificação de origem florestal e de cadeia de custódia da etapa de produção do papel, outorgada por terceira parte independente, acreditada em pelo menos um dos sistemas de certificação reconhecidos e

acreditados internacionalmente e no Brasil, pelo INMETRO, tais como os do *FSC - Forest Stewardship Council*; Cerflor – Programa Nacional de Certificação Florestal ou PEFC - Programa de Reconhecimento de Sistemas de Certificação Florestal;

Art. 2º Definir que os papéis off-set manufaturados totalmente com fibras celulósicas recicladas estão dispensados da apresentação de certificado de origem florestal e cadeia de custódia.

Art. 3º Definir que os papéis off-set manufaturado totalmente com fibras celulósicas procedentes de outras matérias primas que não madeira, estão dispensados da apresentação de certificado de origem florestal e cadeia de custódia.

Art. 4º A responsabilidade pelo cumprimento do disposto nesta Resolução se dará pela apresentação de "Certificado de Origem florestal" e de "Cadeia de Custódia" para a etapa de produção do papel, pela empresa contratada.

Art. 5º A documentação referida no Art. 4º será exigida somente no âmbito dos contratos cuja tiragem a ser produzida seja igual ou maior a 200 mil unidades de objetos envolvendo publicações do tipo livros, revistas, e similares.

Art. 6º O não cumprimento do disposto no Art. 4º desta Resolução ensejará penalidade pecuniária de 10% sobre o valor do contrato, podendo ser descontado de pagamento devido à empresa contratada.

Art. 7º Esta Resolução foi ouvida e aprovada em reunião pelo Comitê de Publicações e entra em vigor na data de sua publicação.


JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

Portaria Publicada no
B.S. nº 04 de 05/02 / 200 10